PROJETO DE LEI Nº 88/15

Considera de utilidade pública municipal o Centro Cultural e Recreativo Bombocado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal o Centro Cultural e Recreativo Bombocado, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua das Palmeiras, n. 74, Engenho Velho da Federação, CEP 40.220-880, nesta Capital, CNPJ: 06.198.646/0001-01.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem como escopo, reconhecer e fazer justiça a atuação do Centro Cultural e Recreativo Bombocado, como entidade de utilidade pública municipal. A referida entidade vem atuando desde o dia 12 de fevereiro de 1994, e se enquadra nas exigências e finalidades legais em relação a sua atuação social, assistencial e cultural.

Tal solicitação, Senhores (as) vereadores (as), está perfeitamente embasada nas finalidades a que se propõe a referida entidade, pois tem como objetivo principal cooperar com os órgãos governamentais, públicos e/ou privados na prestação de serviços fins em cooperação com o Poder Público.

O Centro Cultural e Recreativo Bombocado, que é uma entidade sem fins lucrativos, promove, desde os tempos pretéritos à sua fundação, a valorização do ser humano com a prestação de serviços, tais como, assistência social, palestras e oficinas, buscando, auxiliar as famílias no processo de orientação socioeducacional e psicológico de pessoas em

situação de vulnerabilidade social, bem como promover atividade de caráter cultural, orientação e conscientização sobre doenças sexualmente transmissíveis, planejamento familiar e dependência química.

Motivos pelos quais, com a devida aquiescência dos meus pares e, por estar convicto de um justo reconhecimento, peço a aprovação do presente Projeto de Lei para a concessão do título de utilidade pública municipal ao Centro Cultural e Recreativo Bombocado.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

ARNANDO LESSA